



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - http://www.inss.gov.br

CONTRATO

Processo nº 35014.463861/2022-44

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA EIRELI.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.979.036/1162-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Antônio Marcos Ribeiro, designado pela Portaria n.º 611, de 7 de abril de 2022, publicada no D.O.U. n.º 69, de 11/04/2022, e delegação de competência pelo Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. 237, parágrafo único, alínea “e” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS n.º 1.532, de 8 de dezembro de 2022, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.576.795-4, expedida por SSP/PR, e CPF/MF n.º 062.777.528-47, e a empresa **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.363.284/0001-06, sediada na Avenida Paranavaí, n.º 108, sala 4, zona 6, na cidade de Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária, Sra. MARCIA SOLANGE POLAK SILVA, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.099.592-5, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 837.269.699-34, tendo em vista o que consta no Processo n.º 35014.463861/2022-44 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 39/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de locação de veículos, de forma contínua, com e sem cessão de motorista devidamente habilitado, para transporte de passageiros e/ou materiais para atender as demandas das Gerências Executivas Florianópolis (em conjunto com a Superintendência Regional), Chapecó, Criciúma e Joinville, vinculadas à Superintendência Regional Sul - INSS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 2:

SANTA CATARINA

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	8	25089	Automóvel de fabricação nacional, COM MOTORISTA, carrocerias tipo sedan e/ou perua, 4 portas para passageiros, capacidade para 5 pessoas no mínimo, modelo e ano corrente, motor até 1.6, limitado a 115 cv de potência, motor flex (gasolina/álcool), direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, ar-condicionado, kit multimídia, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a serem disponibilizados nas Gerências de Santa Catarina.	5	12	R\$ 6.500,00	R\$ 32.499,98	R\$ 389.999,76

2	9	25089	Automóvel de fabricação nacional, COM MOTORISTA carrocerias tipo furgão simples 3 portas, para carga, capacidade para 3 pessoas, motor até 140 cv de potência, motor flex (gasolina/álcool) ou diesel, direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, teto alto, capacidade volumétrica de pelo menos 7 m³, cinto de segurança de 03 pontos para 02 pessoas, encosto de cabeça nos bancos, ar-condicionado, kit multimídia, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a ser disponibilizado na Superintendência Regional Sul/SC	1	12	R\$ 10.333,33	R\$ 10.333,33	R\$ 123.999,96
	10	25089	Custos variáveis, por demanda, relacionados ao motorista (Diárias, horas extras, Alimentação)	1	12	R\$ 9.814,81	R\$ 9.814,81	R\$ 117.777,67
	11	25089	Pedágio	180	12	R\$ 4,25	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (Km/Mês)	Meses	Valor Unitário (R\$/km)	Valor Mensal	Valor Anual
	12	25089	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan.	17.500	12	R\$ 0,71	R\$ 12.495,13	R\$ 149.941,62
	13	25089	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão.	5.000	12	R\$ 1,27	R\$ 6.340,00	R\$ 76.080,00
Valor mensal do Grupo								R\$ 72.248,52
Valor global do Grupo								R\$ 866.979,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/03/2023 e encerramento em 20/03/2024 (12 meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 866.979,01** (oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no que se refere à parcela variável do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202 / 510181

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339033

PI: LOCTRAN

Nota de Empenho: 2023NE000183

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Antônio Marcos Ribeiro
Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
CPF nº 062.777.528-47

Representante legal da CONTRATADA

Márcia Solange Polak Silva
Sócia-Proprietária
CPF nº 837.269.699-34

TESTEMUNHAS:

- 1- Sabrina Vicenzi Dambros
2- Paulo Tasso Carvalho Varallo Neto

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2023

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.363.284/0001-06, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Márcia Solange Polak Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.099.592-5 SSP/PR e do CPF nº 837.269.699-34, **AUTORIZA** a Superintendência Regional Sul do INSS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 39/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional Sul do INSS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Florianópolis/SC, 14 de março de 2023.

Márcia Solange Polak Silva

Sócia-Proprietária

CPF nº 837.269.699-34



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS RIBEIRO**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 14/03/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, **Superintendente Regional Sul**, em 14/03/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA SOLANGE POLAK SILVA**, **Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA VICENZI DAMBROS**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/03/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TASSO CARVALHO VARALLO NETO**, **Analista do Seguro Social**, em 16/03/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10473752** e o código CRC **3C8D2FB5**.